

CMP 2.3.14.16

Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Fundado em 1.º de novembro de 1894 e reconhecido de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei n.º 508, de 17-11-1949) e pelo Governo Federal (Decreto n.º 59.151, de 26-8-1966)

ESTATUTO

Aprovado em 27 de junho de 1973



São Paulo

1973

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — O Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, fundado em 1.º de novembro de 1894 na capital paulista, onde tem sede e domicílio jurídico, é uma sociedade civil de caráter científico e cultural, reconhecida de utilidade pública, com duração ilimitada e a finalidade precípua de promover o estudo e a divulgação da História, da Geografia e das ciências e disciplinas correlatas, especialmente das que se relacionam com São Paulo, regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Código Civil e outras leis vigentes no País.

*Fundação
e fins*

Art. 2.º — Para realização de seus fins, o Instituto obriga-se a:

- a) Reunir-se em sessões ou assembleias;
- b) Manter correspondência e permuta de publicações com sociedades congêneres;
- c) Promover, quando os seus fundos o permitirem, excursões científicas, comemorações cívicas e outros certames compreendidos em seus objetivos sociais;

Propósitos

d) Manter os vários departamentos estabelecidos por este Estatuto, criando os que, propostos, recebam aprovação da assembléia.

CAPÍTULO II

Da classificação e eleição de sócios

Art. 3.º — As categorias de sócios do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo assim se denominam e se limitam:

- I — *Titulares* — em número de 150;
- II — *Eméritos* — pelo acesso;
- III — *Beneméritos* — em número de 20;
- IV — *Grandes Beneméritos* — em número de 10;
- V — *Correspondentes Nacionais* — em número de 100;
- VI — *Correspondentes Estrangeiros* — em número ilimitado;
- VII — *Honorários* — em número de 150;
- VIII — *Benfeitores* — em número ilimitado.

Categorias e número de sócios

Condições para a admissão de sócios

Art. 4.º — O quadro social do Instituto será integrado pelas categorias constantes do artigo anterior, nas condições e com os deveres em seguida mencionados:

a) *Sócio Titular* — Será admitida quando houver vaga, cumpridas as prescrições regulamentares, pessoa que, residindo na comarca de São Paulo, apresente trabalho meritório de sua lavra sobre assunto relacionado com a finalidade estabelecida no artigo primeiro deste diploma estatucional e alcance na eleição a votação exigida. Os *sócios titulares* são obrigados a comparecer, pelo menos, quatro vezes durante o ano às sessões do Instituto. Os que não o fizerem, salvo caso de força maior devidamente comprovada e aceita, poderão ser automaticamente transferidos para outra categoria;

b) *Sócio Emérito* — Constituirão esta categoria os *sócios titulares* que fizerem parte do Instituto há mais de vinte anos, abrindo-se, assim, vaga na categoria de titular;

c) *Sócio Benemérito* — A vaga que se verificar nesta categoria deverá ser preenchida por *sócio titular* ou *honorário* que haja prestado ao Instituto serviços de excepcional relevância;

d) *Sócio Grande Benemérito* — Verificando-se vaga nesta categoria, poderá ser ela preenchida por *sócio emérito* ou *benemérito*, que, havendo prestado grandes serviços ao Instituto, possua valiosa produção publicada e haja mantido notável assiduidade ao sodalício;

e) *Sócio Correspondente Nacional* — Preencherão as vagas desta cate-

goria as pessoas que, residindo no território nacional, fora da comarca de São Paulo, satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo;

f) *Sócio Correspondente Estrangeiro* — Preencherão as vagas desta categoria as pessoas que, residindo fora do território nacional, satisfizerem as condições de merecimento estabelecidas na alínea "a" do presente artigo;

g) *Sócio Honorário* — Constituirão esta categoria as pessoas de excepcional projeção social, científica ou cultural, mesmo que se não dediquem a estudos históricos;

h) *Sócio Benfeitor* — Integrarão esta classe as pessoas que, não pertencendo a qualquer das categorias anteriores, houverem, direta ou indiretamente, prestado serviços de grande monta ao Instituto.

Art. 5.º — A eleição de *sócios titulares e honorários* será precedida de proposta assinada pelo candidato e por dez sócios, e conterà ainda o nome, a residência e os títulos ou méritos do interessado, além de minuciosas notas bio-bibliográficas.

§ 1.º — A eleição para as outras categorias será precedida de proposta justificada e assinada por dez sócios.

§ 2.º — O *modus faciendi* para a eleição de sócios será estabelecido pelo Regimento Interno.

Eleição e
transferência
de sócios

Art. 6.º — Os pareceres das comissões sobre admissão de sócios serão lidos, discutidos e votados em duas sessões ordinárias do Instituto.

Parágrafo único — O resultado da primeira votação, quando negativo, elimina a proposta.

Art. 7.º — A votação de propostas e pareceres relativos à admissão de sócios, ou à sua transferência de uma para outra categoria, será sempre feita simbolicamente, por escrutínio secreto, com emprego de esferas ou cubos, sendo considerada secreta a parte da sessão em que se discutirem os pareceres da Comissão de Sindicância e Admissão de Sócios, bem como os das comissões técnicas. Deverá o Presidente, para esse fim, convidar a que se retirem do recinto as pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 8.º — O teor dos pareceres e o das discussões sobre a admissão ou transferência de sócios, não serão publicados, nem deles se dará cópia a quem quer que seja.

Art. 9.º — Os candidatos não eleitos só poderão ser novamente propostos depois de decorrido um ano da decisão negativa.

Art. 10 — O *sócio correspondente nacional*, que vier a residir na comarca de São Paulo, passará, automaticamente, para a categoria de *titular*, e vice-versa, caso único em que se modificará a limitação nos quadros respectivos.

§ 1.º — A proposta para transferência de sócio de uma para outra categoria independe de nova qualificação e de audiência das comissões, mas deve ser fundamentada por escrito, acompanhada de currículo do sócio proposto e sujeita também a dois escrutínios.

§ 2.º — O sócio só poderá pertencer a uma das categorias enumeradas no artigo 3.º.

Art. 11 — No ato da posse, o recipiendário prestará o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR FIELMENTE OS DEVERES DE SÓCIO DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO, PUGNANDO PELA PROSPERIDADE DO SODALÍCIO EM TODOS OS ASPECTOS DE SUA VIDA SOCIAL E CULTURAL. NESTES TERMOS, ASSUMO O PRESENTE COMPROMISSO POR MIM DATADO E ASSINADO".

Compromisso no ato da posse

Art. 12 — A qualidade de PRESIDENTE HONORÁRIO só poderá ser atribuída, excepcionalmente e em caráter vitalício, a personalidade do mais alto relevo social e científico, mediante proposta assinada por cinquenta ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos.

Presidente honorário

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 13 — Todos os sócios reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno.

Art. 14 — São direitos dos sócios:

a) Freqüentar a sede do Instituto, sessões, assembléias ou departamentos e utilizar-se das suas diversas secções e dependências;

b) Discutir, votar, eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo;

c) Apresentar e ler trabalho de sua lavra nas sessões ou assembléias;

d) Colaborar na Revista e receber um exemplar de cada volume editado pelo Departamento de Publicações a partir de sua admissão como sócio;

e) Apresentar ponto de tese para ser discutido e elucidado.

*Deveres e
direitos
dos sócios*

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15 — A Diretoria do Instituto compor-se-á de dezesseis cargos, gratuitamente exercidos e assim relacionados:

Presidente

1.º Vice-Presidente

2.º Vice-Presidente

Diretoria

3.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
3.º Secretário
4.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro
1.º Orador Oficial
2.º Orador Oficial
1.º Bibliotecário
2.º Bibliotecário
Hemerotecário
Diretor do Museu,
Arquivo e Documentação

Parágrafo único — O presidente e mais dois secretários constituem a mesa para as sessões ou assembléias.

Art. 16 — A Diretoria compete:

a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de quatro de seus membros, quando o Presidente se negar a fazê-lo;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como todas as deliberações tomadas nas sessões e assembléias;

c) Resolver todas as questões administrativas, previstas ou não previstas neste Estatuto, dando de suas deliberações conhecimento à casa, em sessões ou assembléias ordinárias;

d) Nomear, suspender e demitir quaisquer empregados e auxiliares do

Atribuições
da
Diretoria

Instituto, marcando-lhes vencimentos, atribuições e deveres;

e) Apresentar na sessão da primeira quinzena de janeiro, como determina o artigo 30 deste Estatuto, o relatório dos fatos ocorridos durante o ano findo e relativos à administração, dando conta do estado financeiro do Instituto e das atividades desenvolvidas pelo esforço conjugado de seus integrantes;

f) Autorizar despesas, tais como ordenados estabelecidos, compra de livros, móveis, utensílios e objetos necessários ao expediente e administração do sodalício;

g) Aplicar penalidades aos sociários faltosos, cumprindo deliberação do plenário;

h) Nomear os chefes de departamento e os componentes das várias comissões;

i) Estabelecer os orçamentos anuais para os vários departamentos;

j) Dar posse à Diretoria que lhe suceder.

Art. 17 — Ao Presidente compete:

a) Representar o Instituto em juízo ou fora dele e em todas as suas relações com terceiros;

b) Convocar assembléias, sessões plenárias especiais e administrativas, sempre que se fizerem necessárias, ou quando requeridas por quatro membros da Diretoria, ou vinte sócios;

*Atribuições
do
Presidente*

c) Organizar as ordens do dia para os trabalhos das sessões ou assembléias;

d) Abrir, dirigir, suspender e encerrar os trabalhos das sessões e assembléias, mantendo a ordem nas discussões e votações;

e) Assinar diplomas, atas das reuniões da Diretoria e de sócios, bem assim despachar o expediente e subcrever ou rubricar, quando necessário, a correspondência do sodalício;

f) Dedicar-se, como coordenador da administração, a tudo quanto interessar ao desenvolvimento e progresso da instituição e à fiel observância do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único — Nos impedimentos do Presidente, será ele substituído pelo 1.º, 2.º ou 3.º Vice-Presidente, e assim subseqüentemente, obedecendo-se à ordem enumerada no artigo 15.

Art. 18 — São atribuídos do 1.º Secretário:

a) Proceder, em sessão, à chamada dos sócios, sempre que ela se torne necessária, bem como à leitura do expediente, pareceres e papéis encaminhados à mesa, e comunicar ao plenário as ofertas recebidas pelo Instituto;

b) Preparar e assinar todo o expediente, atas, diplomas, circulares, comunicações, resoluções da Diretoria,

*Atribuições
do
1º Secretário*

e expedir os avisos de convocação para as reuniões de sócios e da Diretoria juntamente com o Presidente na parte que a este também compete na conformidade do artigo 17;

c) Remeter às comissões os trabalhos e propostas sobre os quais hajam elas de emitir parecer;

d) Manter em ordem a Secretaria, velando pela sua conservação.

Art. 19 — São atribuições do 2.º Secretário:

a) Redigir as atas das sessões ou assembléias sociais e das reuniões da Diretoria, transcrevê-las ou mandar transcrevê-las nos respectivos livros, lê-las em sessão e assiná-las juntamente com o Presidente e com o 1.º Secretário na parte que a estes compete na conformidade dos artigos 17 e 18;

b) Substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

§ 1.º — Compete ao 3.º e ao 4.º Secretário substituir os 1.º e 2.º Secretários nos seus impedimentos, obedecida a ordem hierárquica.

§ 2.º — Quando, nas sessões, se verificar a ausência dos Secretários, o Presidente designará um Secretário *ad hoc*, dentre os sócios presentes.

Art. 20 — São atribuições do 1.º Tesoureiro:

a) Arrecadar toda a receita do Instituto, qualquer que seja a sua origem ou fim a que tenha de ser aplicada;

*Atribuições
do
2º Secretário*

*Atribuições
do
Tesoureiro*

b) Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente, quando dentro da respectiva verba orçamentária;

c) Assinar com o Presidente os cheques para a retirada de quantias depositadas em estabelecimentos bancários ou congêneres;

d) Assinar os recibos fornecidos pelo Instituto e, com o Presidente e o 1.º Secretário, os diplomas concedidos;

e) Ter os saldos dos fundos sociais depositados em bancos ou em estabelecimentos congêneres oficiais de crédito, escolhidos de acordo com os demais membros da Diretoria;

f) Prestar contas dos fundos sociais, de seis em seis meses, por meio de balancetes acompanhados dos respectivos comprovantes;

g) Apresentar, no início do ano social, o balanço da receita e despesa do ano findo, acompanhado pelos documentos de que trata a letra anterior, os quais, juntamente com o balanço, serão encaminhados pelo 1.º Secretário à comissão de contas para exame e parecer; e, a seguir, submetidos a discussão e votação em plenário;

h) Manter em dia e ordem a escrituração do Instituto.

Parágrafo único — Nos impedimentos do 1.º Tesoureiro, será ele substituído pelo 2.º Tesoureiro.

Art. 21 — São atribuições do 1.º Orador Oficial:

a) Falar ou responder, em nome do Instituto, tanto em atos festivos como lutosos, exceto se o Presidente o fizer.

b) Fazer, na sessão magna, a realizar-se na segunda quinzena de outubro, o elogio dos sócios falecidos durante o ano social.

Parágrafo único — Nos impedimentos do 1.º Orador Oficial, será ele substituído pelo 2.º Orador Oficial.

Art. 22 — Cabe ao 1.º Bibliotecário zelar pela biblioteca e seus anexos, inclusive pela guarda das publicações do Instituto, providenciando a catalogação adotada na classificação dos livros e elementos que compõem a secção.

Parágrafo único — Cumpre ao 2.º Bibliotecário auxiliar o 1.º nos seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 23 — Cabe ao Hemerotecário zelar pela hemeroteca, mantendo-a em ordem, de modo a possibilitar rápida e eficiente consulta, assim como utilização de aparelhos e qualquer outro material a ela pertencente.

Art. 24 — Cumpre ao Diretor do Museu, Arquivo e Documentação zelar pelo museu, arquivo e documentação, conservando-os em ordem e com as peças devidamente classificadas e protegidas, bem como criar condições

*Atribuições
do
Orador*

*Atribuições
dos 1º e 2º
Bibliotecários*

*Atribuições
do
Hemerotecário*

*Atribuições do
Diretor do
Museu, Arquivo
e Documentação*

*Substituições
eventuais*

de motivação para estudiosos ou consulentes, encarregando-se, ainda, das exposições promovidas pelo Instituto.

Art. 25 — Ao 2.º Bibliotecário compete, também, responder, eventualmente, pela direção da hemeroteca e do museu, arquivo e documentação, salvo se a Diretoria, considerando o caráter técnico das funções, designar outro membro do Sodalício para suprir a falta do respectivo titular efetivo.

Art. 26 — As substituições eventuais ou interinas de membros da Diretoria far-se-ão por outros de seus integrantes por ela indicados e durante um período máximo de seis meses, respeitada a hierarquia prevista no artigo 15.

CAPÍTULO V

Das Comissões Permanentes

*Comissões
Permanentes*

Art. 27 — O Instituto terá as Comissões Permanentes que forem determinadas no Regimento Interno, além das que se fizerem necessárias segundo as circunstâncias de momento e as atividades do Sodalício.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art. 28 — O Conselho Consultivo compor-se-á dos ex-diretores do Instituto.

§ 1.º — Os membros do Conselho Consultivo poderão acumular tais funções com as de qualquer comissão permanente ou com as de chefia de departamento, não, porém, com as de diretor em exercício.

*Conselho
Consultivo*

§ 2.º — Compete ao Conselho Consultivo reunir-se juntamente com a Diretoria, por solicitação desta e sob a direção do presidente do Instituto, para opinar sobre os problemas que lhe sejam propostos, devendo as suas opiniões e pareceres, antes de postos em execução, ser aprovados pela Diretoria ou pelas assembléias ordinárias; ou, se for o caso, pelas extraordinárias.

CAPÍTULO VII

Da Revista

Art. 29 — A *Revista* do Instituto será publicada periodicamente, não devendo ser maior de um ano o espaço de tempo decorrido entre números subsequentes, e conterà, além das atas das sessões e assembléias, a lista dos sócios, o relatório anual da Diretoria, um resumo das atividades dos

Revista

vários departamentos, o balancete, os trabalhos escritos e os documentos que forem aprovados pela comissão de redação da Revista, a qual, de acordo com a Diretoria, determinará a sua distribuição.

CAPÍTULO VIII

Das sessões do Instituto

*Das sessões
e suas
modalidades*

Art. 30 — As sessões ou assembléias do Instituto serão ordinárias, especiais ou extraordinárias, realizando-se também uma na primeira quinzena de janeiro, dedicada ao expediente, apresentação do relatório anual da Diretoria, do balancete e outros assuntos do momento; outra, solene, inaugural das atividades sociais, no dia 25 de janeiro, e, por fim, na segunda quinzena de outubro, a sessão magna para encerramento do ano social, elogio dos sócios falecidos e comemoração da fundação do Sodalício.

Art. 31 — As sessões do Instituto realizar-se-ão, salvo os casos previstos no artigo 33 e seus parágrafos, com a presença de seis sócios no mínimo, além dos membros da mesa. As da Diretoria funcionarão com o mínimo de cinco de seus integrantes.

Art. 32 — O Presidente, além do seu voto de sócio, terá também o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 33 — Quando, por qualquer motivo, o Presidente deixar de convocar em tempo devido as sessões ou assembléias regimentais, ou sejam as ordinárias, cabe aos sócios, no gozo de seus direitos, em número nunca inferior a trinta, requerer essa convocação ao próprio Presidente e, se este não atender à petição dentro do prazo de dez dias, poderá a convocação ser feita diretamente pela maioria absoluta dos requerentes.

§ 1.º — As sessões extraordinárias poderão também ser convocadas diretamente pelos sócios nas mesmas condições referidas, toda vez que, requeridas ao Presidente, este, dentro do mesmo prazo, não satisfizer o pedido.

*Sessões
extraordinárias
e ordinárias*

§ 2.º — As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo duas vezes por mês, destinando-se uma delas exclusivamente à apresentação de trabalhos, e outra ao expediente, propostas e pequenas comunicações.

§ 3.º — As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas pelo Presidente, mesmo durante as férias sociais.

§ 4.º — Todas as convocações para sessões ou assembléias, deverão ser feitas com a maior publicidade, inclusive pela imprensa, principalmente quando se haja de deliberar sobre a reforma do Estatuto e oneração de bens imóveis.

Oneração de bens

§ 5.º — Para a oneração de bens imóveis, além do parecer favorável do Conselho Consultivo, é de mister, em duas sessões consecutivas, a sua aprovação por dois terços dos sócios que constituem as categorias de *titulares, eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e benfeitores*.

Reforma do Estatuto

§ 6.º — A reforma do Estatuto terá lugar somente quando, proposta pela Diretoria ou por cinquenta sócios, obtiver, em duas sessões consecutivas, a aprovação de dois terços dos sócios presentes, sendo que o número de presentes, em ambas as sessões, nunca poderá ser inferior a trinta.

CAPÍTULO IX

Das eleições da Diretoria

Eleição de membros da Diretoria

Art. 34 — Todos os cargos da Diretoria serão preenchidos por eleição, diferentemente do que se passa com os de membros do Conselho Consultivo, regulados pelo artigo 28 e seus parágrafos.

Art. 35 — As eleições da Diretoria realizar-se-ão de três em três anos, na primeira sessão ordinária de outubro do último ano do exercício; e a sua posse efetuar-se-á na sessão solene inaugural do ano seguinte, a 25 de janeiro.

Parágrafo único — Não será permitida a reeleição, para o mesmo cargo,

por mais de dois mandatos sucessivos completos.

Art. 36 — As eleições para membros da Diretoria, salvo os casos previstos neste Estatuto, serão sempre por escrutínio secreto e por maioria de votos dos sócios presentes.

Parágrafo único — Em caso de empate, será considerado eleito o mais velho.

CAPÍTULO X

Dos Departamentos

Art. 37 — O Instituto manterá, sempre que os seus recursos o permitirem, os seguintes Departamentos:

a) Cinema Educativo, visando fins culturais e de acordo com os moldes do ensino.

b) Cursos Públicos

c) Mapoteca

d) Publicações

e) Sede Social.

Parágrafo único — Outros departamentos poderão ser criados pela Diretoria, que, se o julgar conveniente, extinguirá os acima instituídos ou procederá à sua fusão.

Art. 38 — Os chefes de Departamento serão nomeados pela Diretoria, os quais até o dia 15 de janeiro de cada ano a ela submeterão, para discussão e aprovação, as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente, bem como os orçamentos dos gastos de cada Departamento nesse período.

Departamentos

Parágrafo único — A cada chefe de Departamento caberá, ainda, no prazo de quinze dias a contar de sua nomeação, elaborar regimento que, aprovado pela Diretoria, vigorará no seu Departamento.

Art. 39 — A Diretoria poderá firmar acordos ou convênios com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, a fim de serem permitidas ao público em geral a consulta e frequência aos Departamentos do Instituto, devendo para isso estudar, discutir e estabelecer as respectivas condições.

CAPÍTULO XI

Dos fundos sociais e do patrimônio

Art. 40 — Os fundos sociais serão provenientes das rendas dos bens patrimoniais do Instituto, como o aluguel do prédio social e jüros de títulos; de donativos, subvenções, auxílios e venda de publicações.

Parágrafo único — Os sócios ficam obrigados apenas às despesas com a carteira social, diploma e distintivo, se os desejarem possuir.

Art. 41 — O Instituto poderá também aceitar doações ou legados, cumprindo à Diretoria promover os meios para entrar na sua posse e dar-lhes

Fundos
sociais

motivo justo que fundamente impedimento da posse.

Parágrafo único — Se o sócio eleito deixar de tomar posse no prazo previsto ou concedido em prorrogação, será considerado desistente.

Art. 44 — No caso da extinção do Instituto, o patrimônio social será entregue ao Museu Paulista.

Art. 45 — Os sócios do Instituto, mesmo quando membros da Diretoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou subentendidamente, em nome da sociedade, pelos seus representantes, sendo as ditas obrigações satisfeitas tão só pelos bens sociais, assim como fica vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 46 — É vedado ao Instituto manter polêmicas pela imprensa e envolver-se em questões pessoais, políticas e religiosas.

Parágrafo único — A Revista e demais publicações do Instituto não se desviarão de tais prescrições, cabendo ao chefe do Departamento de Publicações e à Comissão de Redação da Revista dirimir todas as dúvidas que a respeito se suscitarem.

Art. 47 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria como julgar mais conveniente aos interesses do Instituto.

Art. 48 — A pena de exclusão do sodalício, exceto o previsto no artigo 42, só poderá ser aplicada ao sócio em virtude de resolução tomada por escrutínio secreto, em assembléia especialmente convocada para esse fim, reservando-se ao sócio, com antecedência, o direito de defesa.

*Exclusão
de sócio*

Parágrafo único — Nos convites para essa sessão secreta, apenas se mencionará a finalidade geral, e nunca o nome do sócio acerca do qual se haja de tratar.

Art. 49 — Só poderão tomar parte ativa nos trabalhos sociais, votar e ser votados, os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 50 — Este Estatuto vigorará juntamente com o Regimento Interno, podendo ambos ser reformados, aquele conforme o estabelecido nos parágrafos 4.º e 6.º de seu artigo 33, e este mediante proposta assinada no mínimo por trinta sócios e aprovação em duas assembléias a serem convocadas pela imprensa com quinze dias de antecedência.

*Estatuto e
Regimento
Interno*

CAPÍTULO XIII

Disposições transitórias

Art. 51 — O preenchimento, tanto das categorias de sócios criadas por

*Nova distribuição
e classificação
de sócios*

Nova distribuição
e classificação
de sócios

este diploma estatucional (*titulares, correspondentes estrangeiros, correspondentes nacionais, grandes beneméritos, benfeitores*), como das categorias já anteriormente estabelecidas e que sofreram ou não por este Estatuto limitação no número de seus integrantes (*honorários, eméritos e beneméritos*), o preenchimento será feito, de início, unicamente com os atuais integrantes das várias categorias existentes, e mediante proposta de uma comissão que, após um mês de prazo, apresentará o resultado de seus estudos para ser discutido e aprovado em duas sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1.º — Os sócios cujos nomes forem indicados para transferência de categoria, deverão ser informados por carta do ocorrido, dando-se-lhes o prazo de quinze dias para manifestarem a sua preferência.

§ 2.º — Após a aprovação da nova distribuição e classificação de sócios, o preenchimento das vagas que ocorrerem tanto nas categorias em que haja limitação, como nas em que seja ilimitado o número de componentes, processar-se-á de acordo com o previsto no *Capítulo II* do presente Estatuto.

Art. 52 — A Diretoria convocará, dentro do prazo de dois meses, eleições para o preenchimento dos cargos acrescidos ao artigo 15.

Parágrafo único — O mandato dos diretores eleitos, na conformidade

deste artigo, coincidirá com o da atual Diretoria.

Art. 53 — A Diretoria, dentro de noventa dias, a contar da aprovação das emendas ao Estatuto, tomará providências para reajustar o quadro social, mediante eleição na forma estatutária, em suas diversas categorias, aos números fixados no artigo 3.º, I a VIII.

§ 1.º — Serão transferidos para as categorias *Correspondentes Nacionais* e *Correspondentes Estrangeiros*, conforme o caso, os sócios das categorias *Titular* e *Honorário*, residentes fora do Estado ou no Exterior.

§ 2.º — O sócio *correspondente nacional* que voltar a residir no Estado de São Paulo retornará à categoria de anteriormente ocupada, de *titular* ou *honorário*, e vice-versa, caso único em que não se atenderá à limitação nos quadros respectivos.

§ 3.º — Concluído o reajustamento do quadro social, toda a proposta para transferência de uma para outra categoria independerá de nova qualificação e de audiência da comissão de sindicância, mas deverá ser fundamentada por escrito, acompanhada de currículo do sócio proposto e sujeita também a dois escrutínios, nos termos do artigo 7.º.

Art. 54 — Os atuais sócios da categoria *Honorários* continuarão a gozar dos direitos conferidos pelo artigo 14 e suas alíneas, desde que

atendidas as obrigações previstas para os sócios titulares, ressalvados aqueles que, por motivo de moléstia ou em razão de suas ocupações, a critério da Diretoria, não possam cumprir o preceito da frequência.

Parágrafo único — Os sócios da categoria *Honorários*, admitidos após a aprovação do presente Estatuto, não estarão abrangidos pelo disposto na letra b do artigo 14.

Art. 55 — As providências relativas ao reajustamento do quadro social não prejudicarão propostas de candidatos a sócios apresentadas até a aprovação das emendas ao Estatuto, nem lhes limitarão os direitos, uma vez eleitos.

Art. 56 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 27 de junho de 1973

Pela Diretoria

Aureliano Leite

Presidente

Vigência
deste
Estatuto